



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução CONSEX Nº 5, de 29 de abril de 2021, que "Estabelece linhas de fomento para as Atividades de Extensão e Projetos de Cultura no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências."

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.008788/2021-23, e

Considerando o disposto na Resolução CONSEX nº 5, de 29 de abril de 2021, que estabelece linhas de fomento para as Atividades de Extensão e Projetos de Cultura no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONSEX nº 8, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a operacionalização de Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

Considerando a Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CONSEX nº 5, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A concessão de auxílios ou de bolsas dependerá de normas estabelecidas em editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

Parágrafo único. Os programas institucionais e/ou atividades de extensão apoiadas pela PROEXC poderão solicitar a concessão de bolsas e de auxílios desde que apresentem plano de trabalho regular, que deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme regras estabelecidas em portarias da PROEXC." (NR)

"Art. 16. A participação do(a) estudante ocorrerá por meio da formalização de solicitação de contratação de bolsista de extensão ou cultura encaminhada pelo coordenador(a) da ação.

Parágrafo único. A Assessoria Administrativa de Extensão e Cultura (ASAEX) é o setor responsável pela normatização, efetivação e gestão dos contratos dos(as) bolsistas." (NR)

"Art. 17. Os(As) coordenadores(as) de atividades de extensão ou projetos de cultura deverão seguir as orientações das Diretorias da PROEXC para o acompanhamento das ações:" (NR)

"Art. 20.

.....
 III – A renovação do contrato do(a) bolsista de extensão dar-se-á a cada 12 (doze) meses pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante solicitação de renovação do contrato pelo(a) coordenador(a) da ação." (NR)

" Art. 24.

.....
 VI - informar ao(à) coordenador(a) sobre o desligamento de suas atividades acadêmicas, a fim de ele(ela) solicitar o encerramento da concessão da bolsa; e" (NR)

"Art.

25.

.....
.....
II – assinar a solicitação de contratação de bolsista de extensão ou cultura, conforme orientação da Diretoria responsável da ação;

.....
VII – solicitar a renovação do contrato de concessão da bolsa com antecedência de 30 (trinta) dias do término do contrato; e

VIII – solicitar o encerramento da concessão da bolsa." (NR)

"Art. 26. O contrato do(a) bolsista de extensão ou de cultura será interrompido, ou seja, o(a) bolsista não atuará na ação, mas receberá o valor da bolsa sem a perda desse vínculo, nos seguintes casos:" (NR)

"Art. 27. A concessão da bolsa será suspensa, ou seja, o(a) bolsista não atuará na ação e não receberá o valor da bolsa, nos seguintes casos:" (NR)

"Art. 31. A concessão da Bolsa de Extensão/Cultura será encerrada, garantido o direito ao contraditório, nos seguintes casos:

.....
III – por falta de solicitação da renovação do contrato;" (NR)

"Art.

36.

.....
I – formulário com Plano de Trabalho detalhado;

.....
III – pesquisa de preços dos produtos/serviços discriminados no Plano de Trabalho." (NR)

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução CONSEX nº 5, de 2021, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 27/10/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4032019** e o código CRC **BD3A63F1**.